-L E I Nº 1.532, DE 30/06/1983-

-Dispõe sobre isenção temporária de tributos municipais.-

---ooo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º -Ficam isentos de tributos municipais até 30 (trinta) de junho de 1984 todos os contribuintes feirantes que exerçam suas atividades comerciais dentro do recinto da Feira Livre do Município de Leme, nos dias e locais autorizados pelo Poder Executivo, que se encontrarem devidamente inscritos no Cadastro Mobiliário da Prefeitura do Município de Leme e regularmente matriculados na Feira nos termos do Decreto nº 2.045, de 30.05.1983, que regulamentou a Lei nº 1.523/83.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 30 de maio de 1983.

Prefeitura do Município de Leme, 30 de junho de 1983.

ORLANDO LEME FRANCO
Prefeito Municipal,

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 30 de junho de 1983.

ARMANDO KOCH
Chefe do Gabinete

I.O.L.

DF/miT/